

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º O Club Athletico Paranaense, fundado em 26 de março de 1924 pela fusão do América Foot Ball Club e do Internacional Foot Ball Club, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação e de duração ilimitada, com sede na cidade de Curitiba – PR, na Rua Buenos Aires, 1270, Água Verde.

Parágrafo único. O Club Athletico Paranaense é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Art. 2º O Club Athletico Paranaense tem por finalidade o desenvolvimento das relações sociais por meio da prática de atividades recreativas, culturais, artísticas e esportivas.

Parágrafo único. As modalidades esportivas praticadas no âmbito do clube incluirão necessariamente o futebol, que será desenvolvido em nível de rendimento, de modo profissional e não-profissional, nos termos da legislação específica que rege a matéria, podendo ainda, facultativamente, ser praticado em caráter educacional e de participação.

Art. 3º O Club Athletico Paranaense é constituído por sócios de ambos os sexos, sendo proibido qualquer tipo de discriminação.

Art. 4º O Club Athletico Paranaense é administrado por seus próprios sócios através de mandatos eletivos e outras formas de provimento nos diversos cargos e funções, regulados no presente estatuto e nas disposições legais vigentes.

Art. 5º O Club Athletico Paranaense poderá ser dissolvido somente por motivos de dificuldades insuperáveis na realização de suas finalidades e mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo subscrita no mínimo pela metade mais um de seus membros efetivos e aprovada em escrutínio secreto por dois terços de seus integrantes.

Parágrafo 1º Para produzir os seus efeitos, a decisão do Conselho Deliberativo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto secreto de, pelo menos 2/3(dois terços) de seus membros presentes.

Parágrafo 2º Os mesmos requisitos e procedimentos aplicam-se em casos de fusão, incorporação ou cisão, bem como na hipótese de transformação do clube em pessoa jurídica de natureza distinta da de associação.

Art. 6º Se decidida a dissolução do clube, sua fusão, incorporação, cisão ou transformação, na forma do artigo antecedente, uma comissão nomeada

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

pele Conselho Deliberativo determinará, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a destinação do acervo e, se for o caso, a liquidação do ativo e do passivo.

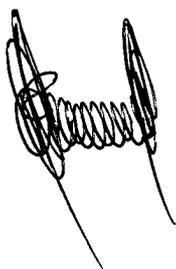
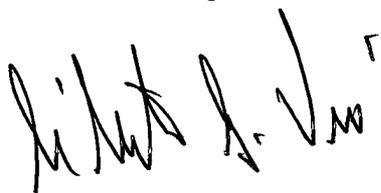
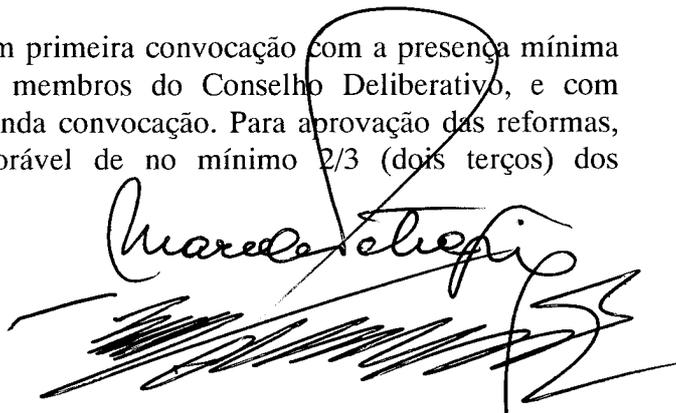
Parágrafo 1.º A comissão será integrada por sócios com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta e por membros do Conselho Deliberativo, composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros.

Parágrafo 2º A comissão elaborará o plano de destinação do acervo e liquidação do ativo e do passivo e o submeterá a avaliação de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, que funcionará com os quoruns ordinários de instalação e aprovação.

Art. 7º A existência, as atividades e as finalidades do Club Athletico Paranaense são reguladas pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, constituindo-se em lei orgânica que obriga a todos os sócios e seus dependentes a cumpri-lo, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, por resolução do Conselho Deliberativo em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A reunião será instalada em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo, e com qualquer número, em segunda convocação. Para aprovação das reformas, será necessário voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO II

SÍMBOLOS, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art. 9º São símbolos do Club Athletico Paranaense a bandeira, o distintivo, o uniforme e o seu hino.

Parágrafo 1º A bandeira, nas cores vermelha e preta, será exposta nas dependências do clube e obrigatoriamente hasteada em datas especiais e em eventos esportivos.

Parágrafo 2º O distintivo oficial é constituído por quatro faixas diagonais ascendentes, alternadas nas cores vermelha e preta, cuja configuração representa um escudo e os "4 ventos", que significam ambição, entusiasmo, inovação e rebeldia. Estes "4 ventos" em conjunto formam o Furacão. No lado esquerdo superior do distintivo aparece a sigla CAP de Club Athletico Paranaense, desenhada com uma tipografia única, na cor preta. Na parte inferior do distintivo está escrito ATHLETICO PARANAENSE e na linha abaixo 1924, ambos na cor preta e na tipografia Furacão

Parágrafo 3º Para a identificação do clube nas competições esportivas, no uniforme dos atletas deverão constar, necessariamente, as cores vermelho e preto. Em caráter excepcional e para fins comemorativos ou mercadológicos, o uniforme poderá conter outras cores em substituição às cores tradicionais.

Parágrafo 4º O hino oficial do Club Athletico Paranaense constitui patrimônio cultural a ser preservado por todos os sócios e atletas, devendo ser executado em suas solenidades oficiais.

Parágrafo 5º Considera-se festivo o dia 26 de março de cada ano, em comemoração à data da fundação do clube.

Parágrafo 6º O clube adota como sua legenda oficial: "A CAMISA RUBRO-NEGRA SÓ SE VESTE POR AMOR".

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

Capítulo I
Categorias de Sócios

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- Art. 10** O Quadro Social é constituído pelos sócios, com direitos e deveres definidos por este Estatuto e por normas complementares editadas pelo Conselho Deliberativo.
- Parágrafo 1.º** O Conselho Deliberativo poderá organizar o quadro associativo em categorias.
- Parágrafo 2.º** A qualidade de sócio é intransmissível, salvo nas hipóteses especialmente previstas nos respectivos títulos.
- Parágrafo 3º** Visando aumentar o quadro social, poderão ser utilizados nomes de fantasia para denominar categorias de sócio ou planos especiais.

Capítulo II
Admissão de Sócios

- Art. 11** A admissão do sócio se perfaz com a aprovação, pelo Conselho Administrativo, de sua proposta de ingresso no Quadro Social.
- Parágrafo único.** É direito de o Conselho Administrativo recusar a proposta sem necessidade de externar os motivos da recusa.

Capítulo III
Direitos, deveres, infrações e penalidades



Seção I
Direitos dos Sócios

- Art. 12** Aos direitos dos sócios correspondem deveres que devem ser acatados sob pena de infração às disposições estatutárias, sujeitando-os às sanções correspondentes.
- Art. 13** São direitos dos sócios:
- I - Frequentar as dependências do clube indicadas em seu Título, satisfeitas as condições ali estipuladas;
 - II - Ser ouvido perante a administração do clube;
 - III - Representar perante os órgãos da administração por abuso de poder ou ato ilegal de seus membros;
 - IV - Recorrer ao órgão competente do clube, das decisões que lhe disserem

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

respeito;

V - Discutir e votar as questões sujeitas à Assembleia Geral, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

VI - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração do clube, respeitados os limites impostos neste Estatuto;

VII - Demais prerrogativas determinadas em seu Título.

VIII – Todo associado terá acesso a documentos, prestações de contas e certidões do clube como forma de garantia da transparência de todos os atos praticados, além da publicação do balanço anual no site oficial do clube, observando-se, contudo, o disposto no artigo 18-A, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 9.615/98

Parágrafo 1º A demissão ou desistência do sócio obedecerá ao previsto em seu Título, desde que o sócio esteja em dia com a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras junto ao clube.

Parágrafo 2º Nenhum associado detém ou deterá quota ou fração ideal do patrimônio do clube.

Seção II **Deveres dos Sócios**

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 14 São deveres dos sócios:

I - Cumprir e fazer com que se cumpram as disposições deste Estatuto, dos regimentos e dos atos da Administração do clube;

II - Satisfazer pontualmente, a todas as obrigações financeiras para com o clube;

III - Manter nas dependências do clube e fora delas conduta moral, social e desportiva irrepreensíveis, abstendo-se da prática de atos imorais ou ilegais;

IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis do clube, e reparar, imediatamente, os danos a eles porventura causados, por si ou por seus dependentes;

V - Exibir a carteira de identidade social juntamente com o comprovante do pagamento atualizado da taxa de manutenção, sempre que exigidos, bem como submeter-se aos controles de identificação social implantados pelo clube;

VI - Acatar as decisões de representantes de entidades a que o clube estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

VII - Demais obrigações especificadas em seu Título;

VIII – Manter atualizados todos os dados de seu cadastro junto à Secretaria do clube.

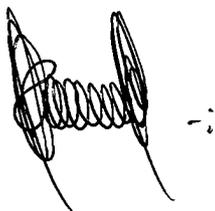
Seção III **Das Infrações**

Art. 15

Constituem infrações do sócio e de seus dependentes:

I - Violar disposições deste Estatuto e de seu Título;

II - Recusar-se a cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração do clube, seus membros ou prepostos;






CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- III – Praticar ato que atente contra a lei, a moral e os bons costumes ou contra a imagem, tradições ou patrimônio do clube;
- IV - Ceder documento de identidade social para facilitar o ingresso de pessoa estranha ao quadro social ou impedida de acesso às dependências e atividades do clube;
- V – Agredir, ofender ou ameaçar membro do Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, preposto ou empregado do clube nas dependências sociais ou fora destas;
- VI – Agredir ou ameaçar outro sócio por fato ligado ao clube, nas dependências sociais ou fora destas;
- VII - Deixar de pagar, mensalmente, as taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras, bem como eventuais despesas assumidas com os concessionários ou arrendatários na venda de qualquer produto ou prestação de serviços no clube;
- VIII - Danificar o patrimônio do clube, de concessionário, arrendatário, demais sócios ou de terceiros, quando na dependência da entidade;
- IX – Sofrer condenação por crime doloso em sentença definitiva, ainda que decorrente de fato anterior ao ingresso no quadro social;
- X - Prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao clube, visando satisfazer interesse próprio ou de outrem.

Seção IV Das Penalidades

- Art. 16 O sócio ou dependente que infringir as disposições estatutárias, regimentais ou regulamentares é passível das seguintes penalidades:
- I - Interdição temporária de direitos sociais;
 - II - Advertência;
 - III - Suspensão;
 - IV – Exclusão;
 - V - Cassação de título honorífico.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

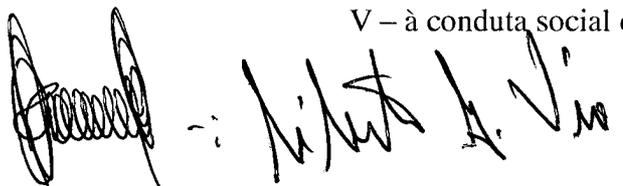
- Parágrafo único. A aplicação ou não de penalidades por infração disciplinar não prejudica o direito de o clube adotar demais medidas cabíveis contra o infrator, nas esferas civil, administrativa e penal, com base na legislação comum.

- Art. 17 As penalidades serão aplicadas em decisão motivada proferida pela Câmara de Ética e Disciplina, ao final do devido procedimento disciplinar, exceto nas hipóteses dos artigos 19 e 23, II.

- Art. 18 Caberá à Câmara de Ética e Disciplina, em caso de condenação de sócio pela prática de infração, decidir de forma motivada qual das penalidades previstas no artigo 16 será aplicada bem como sua eventual duração, atendendo:

- I – à natureza e gravidade da infração e suas conseqüências;
- II – aos motivos e meio empregado;
- III – ao comportamento da vítima;
- IV – aos antecedentes disciplinares do infrator e a reincidência;
- V – à conduta social do infrator no âmbito do clube;






CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

Página 7 de 33



VI – a outras circunstâncias relevantes que justificadamente agravem ou atenuem o grau de reprovação da conduta.

Parágrafo 1.º Dá-se a reincidência quando o sócio ou dependente comete nova infração após tornada definitiva a decisão que o tenha punido em infração anterior.

Parágrafo 2.º Não se considera a reincidência se, entre a data do cumprimento ou extinção da sua sanção e a infração posterior tiver decorrido período superior a 3 (três) anos.

Parágrafo 3º Será punida a tentativa de infração disciplinar, incidindo os critérios previstos no *caput*.

Art. 19. Aplica-se a interdição temporária de direitos a todos os sócios, sem distinção, que não efetuarem o pagamento da taxa de manutenção ou outra obrigação financeira devida ao clube até a data de vencimento.

Parágrafo único. A aplicação desta pena é automática e independente de notificação cessando de pleno direito com a quitação do débito, desde que efetuada antes da aplicação da pena de exclusão.

Seção V
Da Advertência

Art. 20 Aplica-se a advertência ao infrator primário que cometer infração disciplinar de natureza leve, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Quando a sanção de advertência revestir forma escrita, o infrator será notificado através de correspondência sigilosa.

Seção VI
Da Suspensão

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Afonso Gusmano, 320 - Sala 604
(41) 3225-0005 - Curitiba - PR

Art. 21 A suspensão abrange todos os direitos do associado durante o prazo de sua duração, inclusive os direitos de frequentar as dependências do clube, comparecer, votar e ser votado em Assembleias, exercer mandato nos órgãos estatutários do clube e outros.

Parágrafo único. A suspensão não exime o pagamento das taxas de manutenção e demais obrigações financeiras exigíveis do sócio durante o período de sua vigência.

Art. 22 A suspensão não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias nem superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A suspensão terá início no primeiro dia subsequente à intimação do infrator da decisão de aplicação, abatendo-se sempre o período de eventual

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL



suspensão preventiva.

Seção VII
Da Exclusão

Art. 23 A pena de exclusão será cabível nos seguintes casos:
I – prática de infração disciplinar de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina;
II – após aplicada a pena de interdição temporária de direitos, persistência na falta de pagamento de taxa de manutenção ou obrigação financeira perante o clube pelo prazo previsto no respectivo Título, ou, se omissis este, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do vencimento.

Parágrafo 1º A pena de exclusão com base no inciso II será aplicada pelo Diretor Financeiro do clube, respeitado o seguinte procedimento:
I – fluído o período de atraso suficiente para a exclusão, o sócio inadimplente será notificado no endereço constante em seu cadastro para, no prazo de 3 (três) dias corridos, pagar o valor total atualizado do débito ou apresentar prova do pagamento;
II – não o fazendo, o sócio será punido com penalidade de exclusão, em decisão do Diretor Financeiro informada ao excluído através de nova notificação;
III – serão observados, se houver, os demais requisitos aplicáveis ao caso constantes do Título Social do sócio inadimplente.

Parágrafo 2º Em qualquer hipótese de exclusão, o excluído somente poderá ser admitido novamente no quadro associativo se houver aprovação expressa do Conselho Administrativo. Em caso positivo, o tempo de vida associativa será contado, para todos os fins estatutários, a partir da data de readmissão do associado, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

Seção VIII
Da Cassação de Título Honorífico

Art. 24 Aplica-se a cassação de título honorífico àquele que, titular de honraria concedida pelo clube, cometer infração de natureza grave, assim entendida pela Câmara de Ética e Disciplina.

Capítulo IV
Procedimento

OFÍCIO DISTRICTAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Seção I
Do Procedimento Disciplinar

Art. 25 Nenhuma penalidade será aplicada, com exceção da interdição temporária de direitos sociais, sem que se tenha assegurado ao infrator o direito de defesa.

Art. 26 O Procedimento Disciplinar será iniciado mediante comunicação escrita de

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

qualquer associado apresentada à Câmara de Ética e Disciplina, com a descrição detalhada da infração.

Art. 27 Entendendo relevantes os fundamentos do requerimento, o Presidente da Câmara designará um sócio ou funcionário do clube como responsável pela condução do procedimento, podendo determinar a este a realização de diligências específicas.

Parágrafo 1º O responsável deverá:

- I – autuar os documentos que compõem o procedimento;
- II – notificar o acusado, se já identificado na comunicação, para prestar depoimento;
- III - tomar todas as diligências determinadas pelo Presidente da Câmara e aquelas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, incluindo a produção de provas pertinentes;
- IV – obter informações sobre a vida social pregressa do sócio, bem como sobre os antecedentes e eventual reincidência;

Parágrafo 2º Encerrada a coleta de provas, o responsável dará oportunidade ao acusado de apresentar defesa escrita, no prazo de 3 dias.

Parágrafo 3º Findo o prazo, o responsável elaborará relatório, com seu parecer sobre a prática ou não da infração e eventual dosimetria da pena e encaminhará os autos para o Presidente da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 28 A Câmara se reunirá para proferimento da decisão, que será reduzida a termo, firmado por todos os seus integrantes.

Parágrafo 1º O membro da Câmara deverá se declarar impedido ou suspeito se presentes quaisquer das respectivas hipóteses previstas no Código de Processo Civil em vigor.

Parágrafo 2º. A Câmara poderá funcionar com apenas dois de seus membros. Nesse caso, havendo divergência entre os dois julgadores, prevalecerá o voto mais benéfico para o acusado.

Parágrafo 3º Uma cópia da decisão será encaminhada ao acusado, em mãos ou via postal, com aviso de recebimento, para o endereço informado pelo sócio na Secretaria do clube. Nesta última hipótese, o acusado será considerado intimado na data de entrega da correspondência no endereço.

Art. 29 A decisão da Câmara deverá ser proferida em até 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do fato.

Parágrafo 1º Havendo condenação, a decisão deverá ser referendada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para entrar em vigor. Se referendada a decisão, o infrator será intimado para apresentar, querendo, recurso voluntário, nos termos do artigo 37.



Handwritten signature: Roberto A. Vin

Handwritten signature: Manoel...

21. Conselho Distrital de Ética e Disciplina
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Prof. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-9355 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 2º Caso o infrator seja membro de órgão estatutário do clube (Conselho Deliberativo, Administrativo, Fiscal ou Diretoria Executiva), a Câmara poderá cumular com a penalidade a destituição do cargo. Sendo a decisão referendada pela Mesa Diretora, o processo será enviado para reexame necessário pelo Conselho Deliberativo, havendo ou não recurso voluntário. Somente em caso de confirmação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, a pena de destituição produzirá efeitos.

Parágrafo 3º O procedimento disciplinar é sigiloso, ao resguardo dos interesses morais do clube e do acusado.

Seção II

Da Suspensão Preventiva

Art. 30 O acusado poderá ser suspenso preventivamente por decisão fundamentada do Presidente da Câmara, em caso de acusação de infração grave e indícios de autoria.

Art. 31 A suspensão preventiva perdurará até a decisão definitiva do caso, mas poderá ser revogada antecipadamente a critério de quem a aplicou.

Seção III

Da Câmara de Ética e Disciplina

Art. 32 A Câmara de Ética e Disciplina é o órgão permanente encarregado de apurar as infrações disciplinares e aplicar as penalidades.

Art. 33 A Câmara de Ética e Disciplina é constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros.

Art. 34 O mandato dos membros da Câmara terá a duração de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

Art. 35 Os trabalhos da Câmara serão dirigidos por seu Presidente, que designará, dentre os demais, o seu secretário.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a Câmara poderá requisitar o trabalho de empregados do clube.

Art. 36 Os membros suplentes da Câmara somente serão convocados para substituir os titulares da mesma classe em seus impedimentos.

Seção IV

Dos Recursos

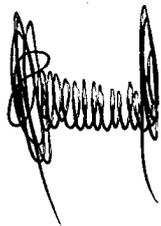
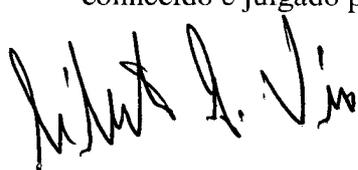
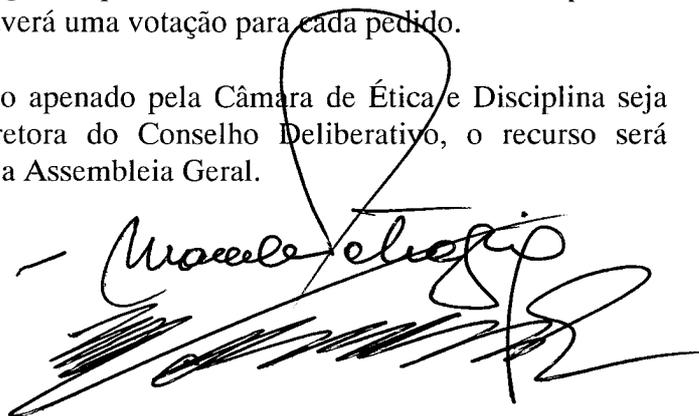
Art. 37 Da decisão que aplicar penalidade, referendada pela Mesa Diretora ou Conselho Deliberativo, caberá recurso voluntário pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias, contados da ciência pessoal.



Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Marechal' and another signature to the left.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

- Art. 38 A decisão absolutória é irrecorrível, sem prejuízo da anulação ou declaração de inexistência do procedimento disciplinar por vício insanável, nos termos da legislação processual civil.
- Art. 39 O recurso será recebido apenas com efeito devolutivo, podendo o Presidente da Câmara conceder efeito suspensivo em caso de fundamentação relevante.
- Art. 40 O recurso será julgado pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião ordinária ou extraordinária que ocorrer após o recebimento do recurso pelo Presidente da Câmara.
- Parágrafo 1º Na reunião, caberá ao Presidente da Câmara relatar o procedimento para o plenário. Em seguida, o apenado terá direito a sustentar suas razões de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.
- Parágrafo 2º O plenário do Conselho Deliberativo apreciará o pedido recursal do apenado, dando ou negando provimento ao recurso. Havendo pedidos recursais sucessivos, haverá uma votação para cada pedido.
- Parágrafo 3º Nas hipóteses em que o apenado pela Câmara de Ética e Disciplina seja membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o recurso será conhecido e julgado pela Assembleia Geral.


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Ariq. Deodoro, 327 - Sala 504
 (41) 3126-6935 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 102
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

TÍTULO IV

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Club Athletico Paranaense será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Administrativo;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá instituir outros órgãos, destinados a exercitar função consultiva e sem qualquer função de representação ou decisória.

Capítulo I
Assembleia Geral

Art. 42 A Assembleia Geral é constituída pelos sócios no uso e gozo de seus direitos estatutários, maiores de 18 (dezoito) anos de idade, adimplentes com o pagamento de taxa de manutenção e demais obrigações financeiras perante o clube, e com mais de 3 (três) anos de vida associativa ininterrupta.

Art. 43 A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência, pelo 1.º Vice-Presidente. Ausente este, pelo 2.º Vice-Presidente. À falta de todos eles, dirigirá a Assembleia o sócio mais idoso presente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Assembleia:

- I – dirigir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;
- II – conceder a palavra aos associados e convidados, no momento oportuno;
- III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Art. 44 A Assembleia Geral será convocada:

- I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – Por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo;
- III – Por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a participar da Assembleia.

Parágrafo 1º A convocação na forma dos incisos II e III será admitida quando não houver a iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º Para haver a convocação por iniciativa dos conselheiros ou sócios é



CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

necessário que estes a requeiram ao Presidente do Conselho Deliberativo expondo os motivos do pedido.

Parágrafo 3º Decorridos 5 (cinco) dias da apresentação do requerimento sem que haja a convocação, poderão os conselheiros ou sócios fazê-lo diretamente, mediante edital em que conste a pauta, data, hora e local, afixado nas dependências do clube e publicado pelo menos duas vezes, em datas sucessivas, em jornal de grande circulação de Curitiba.

Parágrafo 4º A convocação mediante publicação do edital pelos conselheiros ou sócios deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Art. 45 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 46 A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
a) para deliberar sobre a extinção, fusão, incorporação, cisão ou transformação do clube;
b) julgar recurso contra decisão da Câmara de Ética e Disciplina, na hipótese do artigo 40, Parágrafo 3º.
c) quando um fato relevante assim o recomendar.

Parágrafo único. À Assembleia Geral só cabe deliberar sobre matérias que lhe são afetas, dispostas neste Estatuto e na legislação em vigor sendo nulas de pleno direito as deliberações que conflitem com tais disposições.

Seção I
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47 O Edital de convocação, quando de iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo, será afixado na secretaria do clube e publicado pelo menos 1 (uma) vez em jornal de grande circulação em Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da Assembleia.

Parágrafo único. Do edital constará a pauta da Assembleia, local, horário da primeira convocação e o horário da segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver quorum.

Art. 48 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Assembleia Geral se reunirá em primeira convocação com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos sócios habilitados a dela participar e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

2º GRUPO DISTRIBUIDOR
 Rua do Comércio, 300 - Sala 311
 Curitiba - PR
 CEP: 81220-005
 (41) 3222-0055



CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Art. 49 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes à Assembleia.
- Art. 50 O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em ata lavrada em livro próprio, redigida por um secretário escolhido pelo presidente da Assembleia, devendo ser registrada no 1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, onde está registrado o presente Estatuto.

Capítulo II

Conselho Deliberativo

Seção I

Da Definição e Composição

Art. 51 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, consulta, fiscalização e de decisão, integrado por sócios que preencham os requisitos estatutários.

Parágrafo 1º O Conselho Deliberativo será dirigido por uma Mesa Diretora, composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, cabendo ao primeiro:

- I – dirigir as reuniões, abrir, suspender e encerrá-las;
- II – conceder a palavra aos conselheiros e convidados, no momento oportuno;
- III - manter a disciplina e fazer observar o Estatuto, podendo cassar a palavra ou determinar a retirada de plenário de quem esteja perturbando a ordem.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho Deliberativo são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, somente será permitida uma reeleição.

Art. 52 O Conselho Deliberativo é composto por no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 300 (trezentos) membros eleitos entre os sócios.

Parágrafo 1º Somente são elegíveis ao Conselho Deliberativo os sócios que preencherem os seguintes requisitos:

- I – contarem com mais de 4 (quatro) anos de vida associativa ininterrupta;
- II – estiverem no pleno exercício de seus direitos sociais;
- III – estiverem adimplentes com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o clube.
- IV – não incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º ou na legislação em vigor.

Parágrafo 2º São inelegíveis para o cargo de membro do Conselho Deliberativo e para todos os demais que dependam do exercício desse cargo:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas do clube;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança do clube em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos ou insolventes civis;
- VII - pessoas jurídicas associadas ao clube, bem como os representantes que exerçam direito de voto em nome das primeiras; esta limitação não alcança aqueles que, além de representarem pessoa jurídica associada, também sejam sócios por Título subscrito em seu próprio nome.
- VIII - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do clube.

Parágrafo 3º Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Deliberativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina proferida em procedimento disciplinar, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras penalidades, a juízo da Câmara.

Parágrafo 4º Poderão ser eleitos novos membros para substituir eventuais demissões ou para preencher vagas existentes quando o número máximo não for alcançado na primeira eleição, com mandato limitado ao do período original. Nessa hipótese, e como exceção ao disposto no art. 45, a eleição será realizada pelos membros do próprio Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim. Os eleitos serão imediatamente empossados na mesma reunião.

Art. 53 Os membros do Conselho Deliberativo que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, perderão, automaticamente, o seu mandato independente de notificação ou aviso.

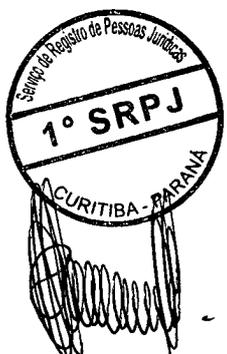
Parágrafo único Da mesma forma, perde o mandato o Conselheiro que deixar de efetuar o pagamento da contribuição pecuniária por si devida no valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

Seção II Da Ordem dos Trabalhos

2º OFÍCIO DISTRICTAL JUDICIAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Nal. Decóro, 329 - Curitiba
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 54 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I - Ordinariamente:

- a) na primeira reunião após sua posse, a se realizar em até 2 (dois) dias úteis após a Assembleia Geral de eleição, para eleger os membros do Conselho Administrativo, Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;
- b) anualmente, até o dia 25 do mês de abril, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.



Handwritten signature: Hilbert S. Vin

Handwritten signature: Manoel et al.

Handwritten initials: QO

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

II - Extraordinariamente:

a) quando convocado por seu Presidente ou a pedido de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) em caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Administrativo, Fiscal ou da Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 55 A convocação do Conselho Deliberativo será feita através de edital com pauta específica de trabalho, afixado na secretaria do clube e publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação de Curitiba com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos contados da data de realização da reunião.

Parágrafo 1º Do edital constará a pauta, o local, a data e horário da primeira convocação e segunda convocação, que será realizada meia hora após a primeira, se não houver a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 2º A discussão da pauta poderá ser invertida por determinação do Presidente. O Conselho poderá apreciar e decidir assunto que não conste da pauta se houver manifestação favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 56 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, o Conselho Deliberativo funcionará em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos, e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. A reunião será dirigida pelo Presidente do órgão e, à sua falta, pelo 1º Vice-Presidente ou, ambos ausentes, pelo 2º Vice-Presidente ou, em sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 57 Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º Tanto para a formação do quorum quanto para a votação não se permite o voto por procuração.

Parágrafo 2º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente da reunião e pelo secretário que a redigiu, e deverá ser levada a registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 58 Compete ao Conselho Deliberativo:

I – eleger (inclusive em caso de vacância), empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Câmara de Ética e Disciplina;

II – autorizar os membros da Diretoria Executiva a constituir ou participar de sociedades, inclusive daquelas destinadas a atender as exigências da

2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Mar. Boccato, 315 - Gal. 511
 (41) 3225-1005 - Curitiba - PR



Handwritten signature: Hilbert L. Via

Handwritten signature: Manoel Diego

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

legislação pertinente à atividade desportiva profissional, estabelecendo regras e exigências mínimas a ser observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Club Athletico Paranaense;

III - quando for o caso, indicar e destituir, a qualquer tempo, os representantes do Club Athletico Paranaense em sociedades de que ele participe, inclusive em função da aplicação das normas sobre legislação acerca de desporto profissional;

IV – julgar as contas anuais da Diretoria Executiva e o respectivo parecer elaborado pelo Conselho Fiscal;

V – reformar o Estatuto Social;

VI – autorizar alienação ou oneração real de bens imóveis integrantes do patrimônio do Club Athletico Paranaense;

VII – elaborar e aprovar regimento interno do próprio Conselho Deliberativo e do Club Athletico Paranaense;

VIII – autorizar os membros da Diretoria Executiva a celebrar contrato com sociedade empresária para fins de administração das atividades desportivas praticadas pelo clube de modo profissional, nos termos da legislação desportiva, estabelecendo regras e exigências mínimas a serem observadas em defesa do nome, do patrimônio e da tradição do Club Athletico Paranaense;

IX – solicitar, a qualquer tempo, informações aos membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos eventuais representantes do Club Athletico Paranaense em sociedade de que ele participe;

X – deliberar acerca do destino de superávit produzido diretamente pela atividade do próprio Club Athletico Paranaense ou a ele distribuídos em virtude da atuação de sociedades de que participe, sempre vedada a possibilidade de sua distribuição aos sócios ou diretores executivos;

XI - outorgar honorarias para os benfeitores do Club Athletico Paranaense;

XII – filiar e desfiliar o Club Athletico Paranaense de entidades desportivas;

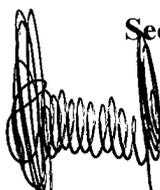
XIII – fixar o valor de contribuição pecuniária devida por seus próprios membros;

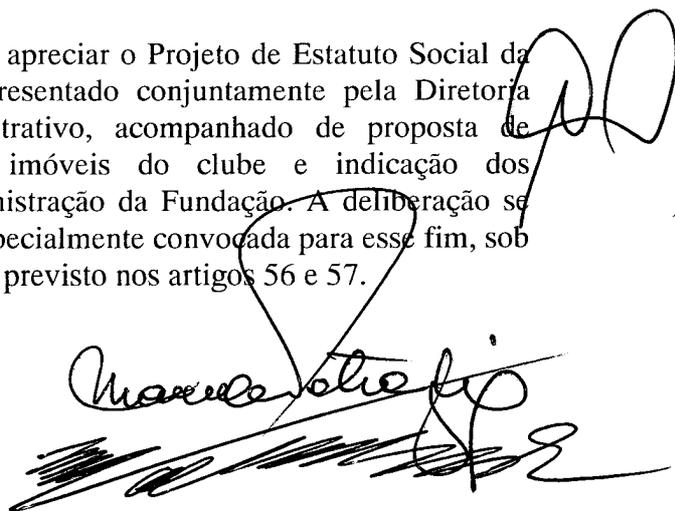
XIV – praticar outros atos, previstos neste estatuto ou implícitos à competência indicada neste artigo;

XV - autorizar a Diretoria Executiva a, nos termos do artigo 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro, instituir fundação de direito privado, com finalidades morais, culturais, de assistência ou outras permitidas por lei e compatíveis com as finalidades do clube.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Deliberativo apreciar o Projeto de Estatuto Social da fundação de direito privado, apresentado conjuntamente pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo, acompanhado de proposta de dotação de bens móveis ou imóveis do clube e indicação dos representantes do clube na administração da Fundação. A deliberação se dará em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, sob quorum de instalação e aprovação previsto nos artigos 56 e 57.

Seção IV





1º SRPJ
 CURITIBA - PARANA
 (11) 3225-3006 - Sala 604
 Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Eleição para o Conselho Deliberativo

Art. 59 A eleição para Conselho Deliberativo será realizada pela Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de dezembro, mediante sufrágio pessoal e secreto dos sócios com direito a voto.

Parágrafo 1º Preferencialmente, a eleição será realizada em data posterior à última partida oficial da equipe principal de futebol do clube no ano de sua realização.

Parágrafo 2º Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 60 O Presidente do Conselho Deliberativo mandará publicar em jornal de grande circulação de Curitiba, por ao menos 3 (três) vezes, o edital de convocação dos sócios para a Assembleia Geral Ordinária, contendo dia, hora, local e número de membros a serem eleitos, e mandará afixá-lo na secretaria do clube.

Parágrafo 1º A primeira publicação do edital e a afixação em secretaria deverão ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data designada para a eleição.

Parágrafo 2º No mesmo edital, será informada a data da primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo a ser eleito, tendo por finalidade eleger o Conselho Administrativo, nos termos do artigo 81 e seguintes deste Estatuto. A reunião deverá ocorrer no primeiro ou no segundo dia útil subsequente à eleição para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º Caso o Presidente do Conselho Deliberativo não promova a publicação de edital de convocação até o dia 3 de dezembro competirá ao Presidente do Conselho Administrativo fazê-lo.

Art. 61 Somente poderão concorrer candidatos inscritos em chapas, registradas na Secretaria do clube com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos contados da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 52 e seus Parágrafos 1º e 2º e no artigo 62.

Parágrafo 1º Somente será procedido o registro de chapa cujo requerimento tenha a assinatura de todos os candidatos ou de seus representantes, especialmente constituídos para o ato.

Parágrafo 2º A relação dos nomes de todos os sócios com direito a voto será afixada na secretaria do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data marcada para a eleição, a fim de que possam ser corrigidos a tempo eventuais erros ou omissões, e de forma que os eleitores e os candidatos possam solicitar a correção da relação até o 5º (quinto) dia anterior ao dia da votação.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS



Handwritten signature: Roberto G. Vianna

Handwritten signature: Manoel de Jesus

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 3º O eventual pagamento de taxas de manutenção ou outras obrigações financeiras em atraso, após a publicação da relação descrita no parágrafo anterior, não habilitará o sócio para votar na Assembleia.

Parágrafo 4º Cada título e cada poltrona de camarote corresponderá a 1 (um) voto de seu respectivo titular.

Art. 62 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverá constar:

- a) nome da legenda;
- b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura;
- c) indicação, dentre os candidatos, daqueles que ocuparão a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- d) indicação, dentre os candidatos, de ao menos 10 (dez) integrantes que sejam associados com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
- e) indicação, dentre os candidatos, de um representante da chapa, com endereço eletrônico, número de telefone e endereço;
- f) plano de negócios para o próximo triênio, indicando as metas da gestão, as fontes de receita, a destinação das despesas, e o detalhamento das estratégias de administração.



Art. 63 Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data da eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo designará uma Junta Eleitoral composta de 3 (três) a 5 (cinco) sócios com mais de 1 (um) ano de vida associativa, com funções para presidir o pleito.

Parágrafo 1º Competirá à Junta Eleitoral analisar a regularidade das chapas registradas na Secretaria do clube. Caso a Junta considere irregular a chapa, seu representante poderá apresentar defesa prévia, sem direito, todavia, a suprir vícios existentes à época do registro da chapa.

Parágrafo 2º Havendo apenas uma chapa válida registrada, a Junta Eleitoral deverá comunicar o fato oficialmente ao Presidente do Conselho Deliberativo. A eleição será realizada, então, por aclamação da Assembleia Geral, não se exigindo a composição de mesas eleitorais, instalação de urnas e demais medidas previstas nos artigos 64 a 69.

Parágrafo 3º Os membros da Junta Eleitoral não poderão fazer parte de chapa ao Conselho Deliberativo.

Art. 64 As mesas eleitorais designadas pela Junta Eleitoral, em número suficiente para atender a demanda de votantes, serão presididas por seus próprios membros e instaladas na sede do clube.

Parágrafo 1º As mesas eleitorais serão instaladas nos locais determinados pela Junta Eleitoral meia hora antes do início da votação.

2019-03-05 09:05:05 - Curitiba - PR
 1º SRPJ - Curitiba - Paraná
 Rua Curitiba, 1000 - Curitiba - Paraná
 CEP: 81200-000 - Curitiba - Paraná
 Fone: (41) 3333-3333 - Curitiba - PR

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- Parágrafo 2º A votação inicia-se às 10:00 horas e encerra-se às 19:00 horas do mesmo dia.
- Parágrafo 3º É proibida a permanência de candidatos nos locais de mesas de votação, permitindo-se, entretanto, a presença de fiscais, em número máximo de 2 (dois) por chapa concorrente.
- Parágrafo 4º É vedada a propaganda de candidatos no recinto das mesas eleitorais.
- Art. 65 A apuração dos votos inicia-se imediatamente após o encerramento da votação e será procedida pessoalmente pelos integrantes da Junta Eleitoral e pelos Presidentes das mesas eleitorais, seguindo-se, ininterruptamente, até a sua conclusão, salvo caso de força maior.
- Art. 66 Para a votação, serão adotadas cédulas únicas, as quais deverão ser assinadas e rubricadas pelo Presidente das mesas eleitorais e pelos representantes de cada chapa, antes do início do pleito.
- Parágrafo 1º Cabe à Junta Eleitoral baixar normas complementares para a realização das votações. Poderão ser utilizadas urnas eletrônicas cedidas pelo Poder Público, havendo autorização deste.
- Parágrafo 2º Nas cédulas não constará a indicação prevista no artigo 62, “d”.
- Art. 67 Apurados todos os votos em contagem pública, serão lavrados boletins eleitorais e lacradas as urnas, as quais serão entregues ao Presidente do Conselho Deliberativo juntamente com os originais dos boletins assinados pelos responsáveis da apuração.
- Parágrafo único. Dos boletins eleitorais serão extraídas cópias autênticas à disposição dos interessados.
- Art. 68 Computados os votos e verificado o empate entre duas ou mais chapas, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente do Conselho Deliberativo seja declarado sócio mais idoso.
- Art. 69 A chapa vencedora será proclamada pela Junta Eleitoral.
- Parágrafo único. Durante a eleição e a apuração, os representantes das chapas poderão formular protestos verbais ou escritos à Junta Eleitoral, quanto a quaisquer irregularidades que houverem ocorrido. A Junta decidirá de imediato, fazendo constar a decisão na ata da Assembleia.
- Art. 70 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo que dirigiu a Assembleia declarará empossados os integrantes da nova chapa, cabendo ao novo Presidente do Conselho Deliberativo dar seguimento à Assembleia até seu encerramento.



Handwritten signature: Robert S. Vio

Handwritten signature: Manoel...

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo III Presidentes de Honra

- Art. 71 A Assembleia Geral poderá conferir a Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo ou Administrativo que houverem prestado relevantes serviços ao clube o título especial de “Presidente de Honra”.
- Art. 72 O título de “Presidente de Honra” poderá ser concedido também como homenagem *post mortem*.
- Art. 73 Os Presidentes de Honra poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo, tendo direito a se manifestar, mas somente poderão votar se detiverem, pessoalmente, a condição de sócios habilitados ao voto por força de Título Social.

Capítulo IV Conselho Administrativo e Diretoria Executiva

Seção I - Da Definição, Composição e Mandato do Conselho Administrativo

- Art. 74 O Conselho Administrativo é órgão dirigente de deliberação colegiada, composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 9 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente.
- Parágrafo 1º A função de membro do Conselho Administrativo é gratuita, mas assegura ao sujeito o direito de reembolso das despesas realizadas no interesse do clube.
- Parágrafo 2º Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.
- Parágrafo 3º Para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo, somente será permitida uma reeleição.
- Parágrafo 4º O 1º Vice-Presidente assumirá automaticamente a presidência em caso de vacância definitiva do cargo pelo Presidente ou licença temporária deste, informada por escrito ao Conselho Deliberativo. Aplica-se a mesma regra para a eventual assunção sucessiva do 2º Vice-Presidente.

- Art. 75 Os membros do Conselho Administrativo deverão atuar com diligência e lealdade, sempre visando o benefício do clube, respeitado o seguinte:
I – aquele que aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los ao clube, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá;



CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

II – o membro do Conselho Administrativo responderá civilmente com seus bens pessoais pelos prejuízos que causar, quando proceder:

- a) dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo; ou
- b) com violação da lei ou do estatuto.

III - O membro do Conselho Administrativo não é responsável por atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho Administrativo dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Administrativo ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 76

Para candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Administrativo, o sócio deve preencher os seguintes requisitos:

- I – ser membro do Conselho Deliberativo eleito na eleição imediatamente anterior à eleição para o Conselho Administrativo;
- II – contar com mais de 5 (cinco) anos de vida associativa ininterrupta;
- III – estiver no pleno exercício de seus direitos sociais e adimplente com a taxa de manutenção e todas as demais obrigações financeiras perante o clube.
- IV – não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Parágrafo 2º do artigo 52 e na legislação em vigor;
- V – apresentar certidões negativas de ações cíveis e criminais, na Justiça Comum Estadual e Federal bem como certidão negativa de protesto de títulos na comarca de Curitiba e na comarca em que o candidato residir, se diversa;
- VI – não participar, na condição de parte ou advogado, em processo judicial em que o clube seja parte contrária, nem ser sócio de pessoa jurídica que se encontre em tal situação;
- VII – apresentar declaração de ciência das responsabilidades contidas no artigo 75 deste Estatuto.
- VIII – não ser cônjuge e/ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo do clube.

Parágrafo único

Constatada, após a eleição, a incidência de hipótese de inelegibilidade ao membro do Conselho Administrativo, por fato anterior ou posterior a sua posse, o Conselheiro será destituído do cargo, mediante decisão da Câmara de Ética e Disciplina, confirmada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 77

O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo e a seu critério, por deliberação adotada em reunião extraordinária, alterar a composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo único.

A alteração poderá consistir em:

- I – inclusão de novo membro proveniente do Conselho Deliberativo, respeitados o limite de membros previsto no artigo 74 e os requisitos estatutários para o exercício do cargo;



CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- II – exclusão de membro do Conselho Administrativo originariamente eleito, atendendo a pedido de demissão deste ou por vontade do Conselho Deliberativo, sem necessidade de externar os motivos;
- III – alteração na ocupação dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Seção II

Das Atribuições do Conselho Administrativo

Art. 78

Compete ao Conselho Administrativo:

- I – nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva e fixar a remuneração deles;
- II – fiscalizar, com acesso a todos os documentos e verificação de todos os atos, a atuação dos membros da Diretoria Executiva;
- III – fixar as orientações a serem adotadas pela Diretoria Executiva na condução das atividades sociais;
- IV – determinar à Diretoria Executiva, quando for o caso, a adoção de providências específicas para controle da atividade e administração de sociedades de que o Club Athletico Paranaense seja sócio;
- V – elaborar seu regimento interno, inclusive para o fim de estabelecer coordenadores de atividades distintas e diversas, destinadas a dinamizar a atividade interna da entidade;
- VI - criar, extinguir e modificar, a qualquer tempo, departamentos internos do Club Athletico Paranaense, fixando-lhe as atribuições e designando seus responsáveis;
- VII – autorizar os diretores a contratar atletas profissionais, a encerrar contratos de trabalho e a promover a cessão ou transferência, definitiva ou temporária, gratuita ou onerosa dos contratos mantidos com aludidos atletas profissionais;
- VIII - autorizar os diretores a contrair obrigações em nome do Club Athletico Paranaense de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IX - fiscalizar a atividade dos representantes do Club Athletico Paranaense em sociedades de que ele participe, exigindo relatórios semestrais, no mínimo, e obtendo através deles todos os dados relacionados ao desenvolvimento das atividades da referida sociedade;
- X – determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria independente, quando for o caso;
- XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XII – aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, o Orçamento anual e o Fluxo de Caixa anual da Diretoria Executiva;
- XIII – fixar o valor da taxa de manutenção devida por todos os associados.

1º BRPJ
 12/08/2015 - Curitiba - PR

Seção III - Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 79

A Diretoria Executiva é o órgão executivo com competência exclusiva e privativa de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, do Club Athletico Paranaense perante terceiros. Compõe-se de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos sócios, nomeados pelo Conselho Administrativo para mandato de 4 (quatro) anos, com possibilidade de recondução mas



Handwritten signature: Hilbert J. Vin

Handwritten signature: Manoel Augusto

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

destituíveis a qualquer tempo, independente de justa causa.

- Parágrafo 1º** A ata da reunião do Conselho Administrativo em que houver ocorrido a nomeação (ou destituição) de membros da Diretoria Executiva será levada a arquivamento no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, constituindo-se em documento probatório em face de terceiros.
- Parágrafo 2º** A Diretoria Executiva será integrada por 5 (cinco) diretores, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Esportivo e um Diretor Jurídico, sendo que estas duas últimas não são de preenchimento obrigatório.
- Parágrafo 3º** A função de diretor será remunerada, incumbindo ao Conselho Administrativo a fixação dos valores e a forma de sua distribuição entre os diretores.
- Parágrafo 4º** Inexiste subordinação hierárquica entre os membros da Diretoria Executiva, exceto destes em relação ao Diretor Superintendente, que exercerá e fiscalizará o cumprimento das atribuições dos demais.
- Parágrafo 5º** Aplicam-se aos membros da Diretoria Executiva todas as regras do artigo 75 do Estatuto Social.
- Parágrafo 6º** Os Diretores, dirigentes ou administradores que praticarem atos de gestão temerária, conforme o rol do Art. 25 da Lei 13.155 de 2015, independentemente de condenação judicial ou imposição de penalidade administrativa, poderão ser afastados imediatamente por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e serão declarados inelegíveis pelo período subsequente de 5 (cinco) anos.

Art. 80

Competirá:

I - ao Diretor Superintendente:

- a) representar o Club Athletico Paranaense, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante terceiros, respeitados os requisitos presentes neste Estatuto;
- b) receber citações em processos judiciais ou notificações extrajudiciais, quando dirigidas ao Club Athletico Paranaense;
- c) constituir procuradores judiciais e (ou) extrajudiciais, outorgando-lhe poderes para o foro em geral ou especiais;
- d) determinar o cumprimento fiel e pontual do Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, bem como todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;
- e) representar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o Club Athletico Paranaense em face de instituições financeiras, somente sendo válida a emissão ou endosso de cheques, ordens de pagamento e similares com a assinatura conjunta de ambos;



CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

- f) firmar todos os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, sempre em conjunto com outro diretor, cuja identificação se fará em função da respectiva área de atribuição, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto;
- g) substituir ao diretor esportivo, em seus impedimentos e ausências.

II - ao Diretor Financeiro:

- a) administrar as atividades financeiras do Club Athletico Paranaense;
- b) cumprir o Orçamento e Fluxo de Caixa anuais, preparados pelo Conselho Administrativo;
- c) elaborar balancetes mensais de acompanhamento da evolução das contas do Club Athletico Paranaense;
- d) comunicar, através de correspondência escrita, ao Diretor Superintendente a ausência de recursos para cumprimento tempestivo de obrigações do Club Athletico Paranaense;
- e) superintender as funções de contabilização das contas do Club Athletico Paranaense, velando para que a contabilidade esteja em dia e em ordem;
- f) relacionar-se, em nome do Club Athletico Paranaense, com instituições financeiras, ressalvando-se que a abertura de conta corrente bancária, a emissão ou o endosso de cheques, ordens de pagamento e hipóteses similares somente serão válidas através da assinatura conjunta do Diretor Financeiro e do Diretor Superintendente;
- g) firmar os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

III - ao Diretor de Patrimônio:

- a) administrar o setor de patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- b) elaborar e encaminhar ao Diretor Financeiro demonstrativo acerca das despesas e receitas relacionadas com o patrimônio do Club Athletico Paranaense;
- c) firmar os contratos de que participe o Club Athletico Paranaense, na sua área de atribuições, em conjunto com o Diretor Superintendente, respeitada a indispensável autorização prévia do Conselho Deliberativo e (ou) do Conselho Administrativo, nos casos em que tal for exigido por este estatuto.

IV - ao Diretor Esportivo, respeitada a competência do Diretor Superintendente:

- a) representar o Club Athletico Paranaense em face das entidades de administração do desporto, sejam de âmbito nacional ou regional, assim entendidas a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB, o Comitê Paraolímpico Brasileiro, a Federação Paranaense de Futebol, dentre outras;
- b) administrar as atividades desportivas do Club Athletico Paranaense.



1º SRPJ - Curitiba - Paraná
 Rua XV de Novembro, 1492 - Centro
 Fone: (41) 3225-1005

Nilton A. Vin -

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

V - ao Diretor Jurídico as atividades de consultoria jurídica do Club Athletico Paranaense, competindo-lhe sugerir ao Conselho Administrativo os nomes de advogados autônomos ou empregados para defesa dos interesses da associação.

Parágrafo 1º Nas hipóteses em que as entidades de administração do desporto exigirem que a associação seja representada por uma única pessoa física, o Club Athletico Paranaense sê-lo-á pelo Diretor Superintendente.

Parágrafo 2º Todos os membros da Diretoria Executiva têm o dever de cumprir as orientações do Conselho Deliberativo e do Conselho Administrativo, assim como fornecer esclarecimentos e exhibir documentos, a qualquer tempo, àqueles órgãos e a eles comunicar, de modo formal e explícito, através de correspondência protocolada, a ocorrência de irregularidades, mesmo que relacionadas à atividade de outro diretor ou funcionário, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária pelos atos irregulares.

Parágrafo 3º A Diretoria Executiva não é órgão de deliberação colegiada, mas os diretores deverão elaborar em conjunto, anualmente, demonstração de resultado e balanços, de acordo com os princípios geralmente aceitos da Contabilidade, para sua apreciação pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º Excepcionalmente, caso haja vacância no cargo de Diretor de Patrimônio ou de Diretor Financeiro, o Diretor Superintendente poderá cumular a sua função com essa outra e a Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) membros. Ambos terão, em conjunto, competência para a prática de todos os atos para os quais Estatuto exija a intervenção de 2 (dois) Diretores.

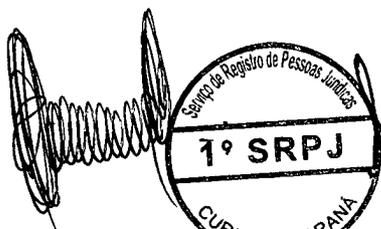
Seção IV **Eleição para o Conselho Administrativo**

Art. 81 A eleição para o Conselho Administrativo será realizada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária, a ocorrer no primeiro ou segundo dia útil subsequente à Assembleia Geral que elegeu o Conselho Deliberativo. A reunião terá início às 18h30, em primeira convocação, ou às 19hs em segunda convocação.

Parágrafo único Em nenhuma hipótese admite-se o voto por procuração para representação de pessoa física. Pessoa jurídica associada poderá se fazer representar por preposto credenciado.

Art. 82 O edital de convocação da eleição para o Conselho Deliberativo previsto no artigo 60, §2.º, incluirá também a convocação para a reunião ordinária de eleição do Conselho Administrativo.

Art. 83 O Presidente do Conselho Deliberativo recém-empossado conduzirá a reunião ordinária para eleição do Conselho Administrativo.



Handwritten signature: Roberto J. Vito

Handwritten signature: Manoel Otávio

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

- Art. 84 Aberta a reunião, poderão ser apresentadas chapas para o Conselho Administrativo no prazo de 30 (trinta) minutos.
- Art. 85 As chapas observarão os requisitos indicados no artigo 76, sob pena de nulidade.
- Art. 86 Na chapa de candidatos por ocasião de sua apresentação para registro deverão constar:
a) nome da legenda;
b) nome civil de cada candidato com a respectiva assinatura.
c) nome do candidato a Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente.
- Art. 87 Para apresentação da chapa, o candidato poderá ser representado por procurador.
- Art. 88 Findo o prazo de apresentação das chapas, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo analisará sua regularidade, podendo solicitar diretamente aos candidatos eventuais esclarecimentos e suprimento de irregularidades.
- Art. 89 Havendo apenas uma chapa, a eleição se dará por aclamação.
- Art. 90 Em caso de registro de duas ou mais chapas, a eleição se dará por manifestação nominal.
- Parágrafo único. Finda a coleta dos votos, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a chapa vencedora.
- Art. 91 Imediatamente após proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará empossados os novos integrantes do Conselho Administrativo e dará prosseguimento à reunião, até seu encerramento.

Capítulo V
Conselho Fiscal



Seção I
Da Definição, Composição e Mandato

- Art. 92 O Conselho Fiscal é o órgão de controle da gestão financeira do clube, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 93 Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos do artigo 54, I, alínea "a" e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- Parágrafo 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros, na

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

ESTATUTO SOCIAL

primeira reunião após a posse. Na mesma reunião, será definida a ordem de preferência entre os suplentes.

Parágrafo 2º Em caso de vacância temporária ou definitiva de um membro titular, devidamente comprovada, assumirá o suplente em primeiro lugar na ordem de preferência.

Parágrafo 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado, preferencialmente, por profissionais de Economia, Contabilidade, Direito e Administração, ou empresários que comprovem exercício de cargo de direção financeira.

Parágrafo 4º São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, da Câmara de Ética e Disciplina, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, ou com a função de empregado do clube.

Art. 94 O mandato dos membros do Conselho Fiscal se estenderá até a entrega, ao Conselho Deliberativo, do parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao terceiro exercício financeiro sujeito àquela gestão do Conselho Fiscal.

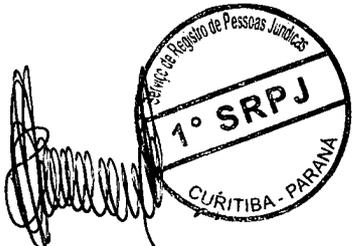
Seção II **Das Atribuições**

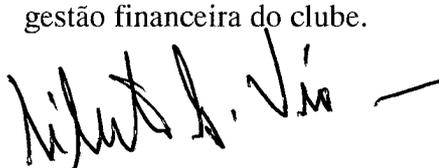
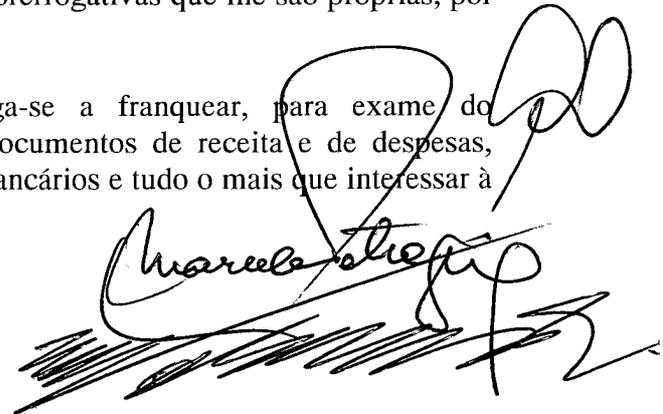
Art. 95 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger o seu Presidente;
- II – Examinar os balancetes trimestrais do Departamento Financeiro e os balanços anuais referentes a exercícios findos, apresentados pela Diretoria Executiva;
- III – Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior;
- IV – Examinar a contabilidade do clube;
- V – Solicitar ao Departamento Financeiro, quaisquer esclarecimentos indispensáveis ao seu parecer;
- VI - Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades que ocorrerem, sugerindo as medidas que devem ser tomadas em defesa dos interesses do clube, sendo que tal solicitação poderá ser dirigida ao próprio Presidente do Conselho Administrativo;
- VII - Solicitar ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrerem motivos graves e urgentes na gestão financeira do clube;
- VIII - Exercer em toda plenitude as prerrogativas que lhe são próprias, por força da lei.

Art. 96 O Departamento Financeiro obriga-se a franquear, para exame do Conselho Fiscal, todos os livros, documentos de receita e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira do clube.

2º BRUNO DISTASSANTO
 Diretor de Finanças e Administração
 Rua Prof. Doutor, 227 - Sala 201
 (41) 3426-3006 - Curitiba - PR



CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

Parágrafo 2º Caso o Departamento Financeiro não envie ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e o balanço anual até o décimo quinto dia útil do segundo mês subsequente ao de sua correspondência, o Conselho Deliberativo deverá apurar a responsabilidade pelo atraso.

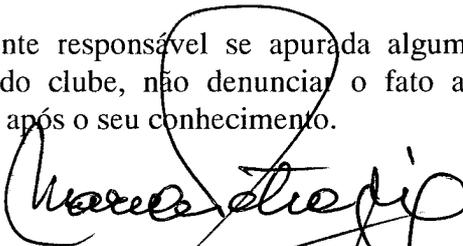
Art. 97 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez a cada trimestre. Extraordinariamente em qualquer época, quando convocado por 2 (dois) de seus membros ou por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º As decisões do Conselho Fiscal, reduzidas a termo, serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares.

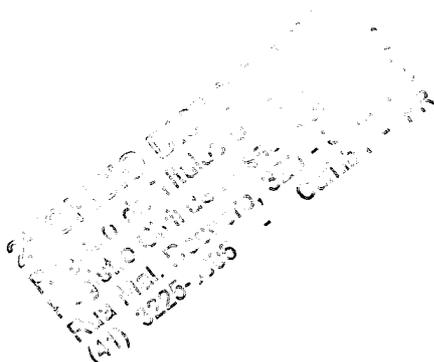
Art. 98 O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se apurada alguma irregularidade na gestão financeira do clube, não denunciar o fato ao Conselho Deliberativo imediatamente após o seu conhecimento.


Hilbert A. Vio







CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO V

PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Capítulo I
Patrimônio Social

Art. 99

Constituem patrimônio do clube:

- I - O Estádio Joaquim Américo Guimarães, o Centro Administrativo e Técnico *Alfredo Gottardi* e os todos os demais bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam;
- II - Taças, troféus e medalhas;
- III - Direitos autorais do Hino do Club Athletico Paranaense;
- IV - Direitos federativos de atletas, na forma da legislação em vigor;
- V - Direitos de propriedade imaterial sobre o nome e símbolos do Club Athletico Paranaense e outros direitos materiais e imateriais sob o seu domínio.

Capítulo II
Receita e Despesa

Seção I
Das Receitas

Art. 100

Constitui receita do clube:

- I - Contribuições dos sócios;
- II - Taxas e emolumentos;
- III - Alugueres;
- IV - Licença do uso do nome e marcas do clube;
- V - Permissão de uso de direito de imagem;
- VI - Permissão e cessão do direito de arena;
- VII - Ingressos de espetáculos e jogos;
- VIII - Doações em geral;
- IX - Renda proveniente da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação específica;
- X - Receita de aplicações financeiras;
- XI - Receitas da comercialização de alimentos e bebidas em jogos, eventos e espetáculos;
- XII - Receitas da organização, produção, promoção e realização de espetáculos e eventos nas dependências do clube;
- XIII - Rendas provenientes de patrocínios em jogos, eventos e espetáculos;
- XIV - Receitas de diversos serviços e empreendimentos no clube;
- XV - Produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- XVI - Outras receitas não especificadas.

Parágrafo único.

O clube aplicará integralmente suas rendas, recursos, e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

CLUB ATHLETICO PARANAENSE ESTATUTO SOCIAL

Seção II Das Despesas

Art. 101

Constituem despesas do clube:

- I - Pagamento de Impostos, taxas e serviços;
- II - Pagamentos de salários e de encargos sociais;
- III - Pagamentos de encargos financeiros;
- IV - Gastos com a administração;
- V - Reembolso de despesas de representação na forma deste Estatuto;
- VI - Custeio de promoções sociais esportivas, culturais e artísticas;
- VII - Gastos com material esportivo e uniformes;
- VIII - Gastos com locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do clube;
- IX - Pagamento de prêmios aos atletas;
- X - Contratação de atletas;
- XI - Gastos com a aquisição e conservação de bens móveis e imóveis;
- XII - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do clube.



Robert G. Via

Chaves et al

101 - Despesas do clube
 102 - Despesas de representação
 103 - Despesas de locomoção e estada de atletas e dirigentes em viagens a serviço do clube
 104 - Despesas de aquisição e conservação de bens móveis e imóveis
 105 - Despesas diversas e eventuais para a manutenção e no interesse geral do clube
 Curitiba - Paraná
 (41) 3225-4445

CLUB ATHLETICO PARANAENSE
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I
Das Disposições Gerais



Art. 102 No caso de renúncia completa dos membros eleitos do Conselho Administrativo, assumirá a sua direção o Presidente do Conselho Deliberativo, que procederá nova eleição.

Art. 103 O exercício financeiro se inicia em 1º de janeiro e se encerra no dia 31 de dezembro, quando deverá ser levantado o Balanço Geral.

Art. 104 Fica criada a Comenda Atleticana, formada por personalidades de reconhecimento público, pelos seus serviços prestados à coletividade, como também vultos eméritos perante a Comunidade Atleticana cuja concessão será votada, por proposição de qualquer sócio, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105 A interpretação dos dispositivos estatutários, bem como a integração de eventuais casos omissos, será da competência exclusiva do Conselho Deliberativo, em instância única e definitiva.

Art. 106 Os prazos previstos neste Estatuto serão computados nos termos dos artigos 178 e seguintes do Código de Processo Civil, no que couber.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos que se contam regressivamente – artigos 44 §4º, 47, 55, 60 §1.º, 61 e §2.º e 63 - fluirão a partir do primeiro dia imediatamente anterior ao da Assembleia ou reunião, ainda que não seja dia útil. O ato em questão poderá ser praticado até o dia em que termina a contagem regressiva do prazo.

Art. 107 O texto atualizado do presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, 3 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Futuras reformas ao Estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, salvo disposição em contrário adotada na própria reunião que determinou a reforma.

Capítulo II
Das Disposições Transitórias

Artigo 108 Os sócios que se associaram até 03 de novembro de 2008 não ficarão sujeitos ao prazo de 3 (três) anos estabelecido no novo artigo 42 para participar das Assembleias Gerais, mas ao prazo de 1 (um) ano exigido pela regra anterior, desde que cumpram os demais requisitos e mantenham vínculo associativo ininterrupto.

Parágrafo 1º Para os sócios que se associarem a partir de 04 de novembro de 2008, será aplicado o artigo 42 na nova redação.

Parágrafo 2º O associado enquadrado no *caput* deste artigo que venha a ser excluído do quadro social em razão de inadimplemento financeiro e, posteriormente,

CLUB ATHLETICO PARANAENSE

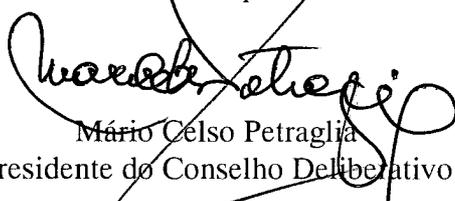
ESTATUTO SOCIAL

filme novo Título social ficará sujeito ao artigo 42 na nova redação. O prazo de vida associativa será contado a partir da data de subscrição do novo Título, descartando-se o prazo relativo ao Título anterior.

- Artigo 109** Para o associado enquadrado no *caput* do artigo 108 e que desejar integrar chapa para a eleição ao Conselho Deliberativo de 08 de dezembro de 2008, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano, conforme regra anterior. Todos os demais requisitos e regras previstos no texto atualizado do Estatuto têm aplicabilidade imediata a partir da data de sua aprovação.
- Parágrafo único.** Para a eleição ao Conselho Deliberativo programada para dezembro de 2011, o requisito de vida associativa ininterrupta superior a 4 (quatro) anos, previsto no novo artigo 52, parágrafo 1º, inciso I, fica alterado para 1 (um) ano somente para os sócios que tenham ingressado no quadro social do clube até 03 de novembro de 2008 e mantenham vida associativa ininterrupta até a data da eleição de dezembro de 2011.
- Art. 110** Excepcionalmente para a Eleição ao Conselho Deliberativo marcada para 08 de dezembro de 2008, os prazos do procedimento eleitoral serão aqueles previstos no texto anterior do Estatuto:
 I – nomeação de Junta Eleitoral – 15 (quinze) dias de antecedência;
 II – publicação de edital e afixação de relação de nomes em secretaria – 10 (dez) dias de antecedência;
 III - apresentação de chapas – 5 (cinco) dias de antecedência.
- Art. 111** Fica facultado à Câmara de Ética e Disciplina elaborar código disciplinar descrevendo detalhadamente as infrações disciplinares e suas respectivas penalidades, o qual terá força obrigatória após aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Auditório do Estádio Joaquim Américo Guimarães, 08 de dezembro de 2018.

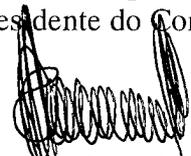



 Mário Celso Petragliá
 Presidente do Conselho Deliberativo


 Aguinaldo Coelho de Farias
 1.ª Vice-Presidente do Conselho Deliberativo


 Valdir Miguel de Souza
 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo


 Gilberto Giglio Viana
 1.º Secretário do Conselho Deliberativo


 Roberto Bonnet
 2.º Secretário do Conselho Deliberativo

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 102-1610 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: REGUR . 0XDAq . 0SzmZ - Ux1hd . hDUd
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2;
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$15,61

2 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,81

1 SELO

R\$ 27,24 Curitiba, 10/01/2019